



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 836/2003

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Deputado LAERTE BESSA)

Acresça-se ao art. 1º do projeto, o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 4º. *Para fins de investigação criminal, os detentores dos bancos de dados de que trata o caput, disponibilizarão, no prazo de vinte e quatro horas, as informações requisitadas pelo delegado de polícia.*

JUSTIFICAÇÃO

O vertiginoso crescimento da criminalidade impõe ao Estado certa mitigação ao direito à privacidade, que não pode ser absoluto, em favor da coletividade.

O banco de dados de que trata a presente proposição é rica fonte para a investigação criminal, não só na busca de informações de quem delinque, mas na identificação de múltiplas vítimas, bem como o *modus operandi* das organizações criminosas que, cada vez mais especializadas, buscam grupos de indivíduos com determinadas características para figurarem com alvo de suas algozes ações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Hodiernamente, a sensação é de que o Estado está perdendo a luta contra o crime, pelo exacerbado protecionismo à privacidade. Não resta dúvida que esse direito deve ser protegido, mas não a qualquer custo. A vida social impõe ao indivíduo certas privações em prol da coletividade.

Não nos parece merecer qualquer exercício de raciocínio, conceder a quem investiga crime que atingiu bem jurídico absolutamente relevante, senão o mais relevante que é a vida, o acesso a dados cadastrais que poderão, até mesmo, servirem de condição para elucidação do delito.

Entendemos que se faz necessário um basta à ocultação irrestrita de informações, atitude essa que só interessa a quem infringe a lei.

Sala da comissão, em 03/04/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF